

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2011
(do Sr. Wladimir Costa)

Acrescenta inciso ao art. 5º da
Resolução nº 2, de 26 de maio de
2011, que modificou o Código de Ética
e Decoro Parlamentar da Câmara dos
Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. O art. 5º da Resolução nº 2, de 2011, passa a
vigorar acrescido do seguinte inciso XI e com o seguinte parágrafo único:

“Art. 5º
.....

XI – utilizar poderes e prerrogativas de partido político
para difamar, caluniar ou injuriar qualquer pessoa ou outro
parlamentar.

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só
serão objeto de apreciação mediante provas, não sendo
admissível denúncia anônima. (NR)”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução visa a acrescentar ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a previsão de que constituem procedimentos incompatíveis com a falta de decoro parlamentar, o deputado que utilizar os poderes e prerrogativas de partido político para difamar, caluniar ou injuriar qualquer pessoa ou parlamentar, imputando-lhes falsamente, sem prova circunstancial da verdade, fato criminoso ou ofensivo à reputação e à dignidade.

Considerando que a calúnia é a imputação falsa do cometimento de um crime a alguém, é natural que se faculte ao denunciante a demonstração da veracidade dos fatos alegados. De sorte que, faz-se imprescindível a apresentação de provas, conforme prediz o parágrafo único do artigo que se intenta ampliar. Nesse tocante, contudo, é necessário também que se torne expressa a regra sobre a inadmissão de denúncias anônimas.

Certo que os nobres Colegas bem poderão aquilatar a importância da iniciativa, aguardo a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado WLADIMIR COSTA